



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2026



“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como, denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não terem sido tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou realocação de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 5º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados sujeitará ao infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - à empresa Distribuidora de energia, multa de 1.000 UFM's (Unidades Fiscais do Município) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 1.000 UFM's (Unidades Fiscais do Município) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, considera-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Iturama, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de outubro de 2025.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um problema cada vez mais visível e preocupante em nosso Município: a desorganização, o acúmulo e o abandono de fios inutilizados nos postes de energia elétrica, o que tem causado sérios transtornos à população, comprometendo a segurança pública, a mobilidade urbana e a estética da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



É notório que as redes aéreas de energia e telecomunicações vêm se tornando um verdadeiro emaranhado de cabos, muitos deles em desuso, instalados de forma irregular e sem qualquer padrão técnico. Essa situação, além de provocar poluição visual, representa riscos de acidentes elétricos, incêndios, quedas de cabos e prejuízos à circulação de pedestres e veículos, especialmente em calçadas estreitas e áreas de grande fluxo.

A proposta aqui apresentada tem como objetivo impor maior responsabilidade às empresas concessionárias e demais ocupantes da infraestrutura de postes, obrigando-as a observar rigorosamente as normas técnicas de segurança e a promover a regularização e retirada de fios inutilizados. Busca-se, com isso, restabelecer a ordem, a segurança e o respeito ao espaço público.

Além de melhorar a aparência urbana, a iniciativa promove a segurança de trabalhadores, moradores e transeuntes, reduzindo riscos e fortalecendo a fiscalização do poder público municipal. O projeto também prevê prazos razoáveis para adequação, mecanismos de notificação e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, equilibrando a responsabilidade entre o Município e as empresas concessionárias.

Trata-se de uma medida moderna, necessária e alinhada às boas práticas de gestão urbana adotadas em diversas cidades brasileiras, que vêm adotando políticas semelhantes para ordenar o uso do espaço público e garantir a segurança da população.

Assim, o presente Projeto de Lei é um importante passo para tornar **Iturama** uma cidade mais organizada, segura e visualmente agradável, refletindo o zelo do Poder Legislativo Municipal com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento urbano sustentável.

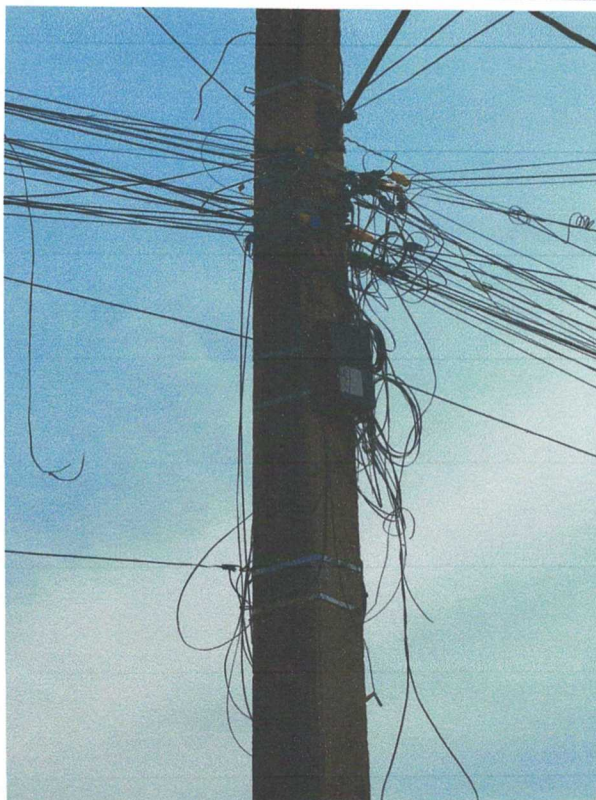
Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que reconhecerão sua relevância e urgência para o interesse público e para a melhoria da qualidade de vida da população Ituramense.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



[Handwritten signature in blue ink]